PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DO MPF 2/2025
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

BANCA MÉDICA ORDINÁRIA

CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RESULTADO DEFINITIVO

UF	UNIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	DEFERIDO / INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA
DF	PGR	92	CIBERY ARAUJO VASCONCELOS DE AZEVEDO FERRAZ	DEFERIDO	
DF	PGR	471	CLARISSA BÁRBARA QUEIROZ DA SILVA	DEFERIDO	
DF	PGR	735	DANKLEY MEIRELES DE LIMA	DEFERIDO	
DF	PGR	1.499	DARICE DA SILVA MARTINS	DEFERIDO	
DF	PGR	816	DOUGLAS RAMOS JORDÃO	INDEFERIDO	NÃO ENVIOU O LAUDO MÉDICO
DF	PGR	313	EDUARDO LOUREIRO CALAZANS	DEFERIDO	
DF	PGR	1.340	GIOVANNA SILVA RODRIGUES DA COSTA	INDEFERIDO	NÃO ENVIOU A AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA
DF	PGR	161	GUILHERME PORTO MOREIRA	INDEFERIDO	CONDIÇÕES DESCRITAS NÃO O ENQUADRAM O CANDIDATO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DF	PGR	74	HENRIQUE SALDANHA LIMA	DEFERIDO	
DF	PGR	1.396	IDALMO PETRUCCI RIBEIRO FILHO	DEFERIDO	
DF	PGR	1.501	IRINEU DE SANTANA GUIMARAES	DEFERIDO	
DF	PGR	803	ISABELA GUEDES DE ANDRADE	DEFERIDO	
DF	PGR	94	JOSUÉ GUEDES COSTA	INDEFERIDO	NÃO ENVIOU AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E NÃO ENVIOU LAUDO OFTALMOLÓGICO
DF	PGR	1.487	LHUCAS MARQUES DE SOUZA	DEFERIDO	
DF	PGR	1.555	LINDAYANE DAS GRAÇAS FERREIRA MAIA	INDEFERIDO	INFORMAÇÕES FORNECIDAS NO LAUDO NÃO DEMONSTRAM O CARÁTER DEFINITIVO DAS LIMITAÇÕES.NÃO ENVIOU EXAMES COMPROBATÓRIO DAS DEFORMIDADES LISTADAS (RX)
DF	PGR	1.099	LOREANA DE SOUZA BORGES	INDEFERIDO	Não se enquadra como pessoa com deficiência, conforme critérios definidos no Decreto nº 3.298/1999 (art. 4º), com alterações do Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 13.146/2015 (art. 2º) e na Lei nº 12.764/2012, em conformidade com o item 5.1.3 do edital.
DF	PGR	656	MARCOS DE SOUSA GADELHA	DEFERIDO	
DF	PGR	567	NATHÁLIA MARIANA SOARES DE ASSIS	DEFERIDO	
DF	PGR	1.556	RODRIGO COSTA LEITE	INDEFERIDO	AS CONDIÇÕES CITADAS NO LAUDO MÉDICO NÃO SÃO RECONHECIDAS POR LEI PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOA COM DEFICÊNCIA
DF	PGR	154	TALITA CASTAGNARO MACEDO	INDEFERIDO	Não se enquadra como pessoa com deficiência, conforme critérios definidos no Decreto nº 3.298/1999 (art. 4º), com alterações do Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 13.146/2015 (art. 2º) e na Lei nº 12.764/2012, em conformidade com o item 5.1.3 do edital.. A Lei nº 15.176/2025, que prevê a equiparação da fibromialgia à deficiência, ainda não entrou em vigor, possuindo vigência a partir de janeiro de 2026 (180 dias após sua publicação).